



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



## Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 25 de março de 2013

nº 398 - ano III

DOeTCE-RO

### SUMÁRIO

#### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO

##### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 4

**Administração Pública Municipal** Pág. 8

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias Pág. 11

>>Avisos Pág. 11

##### SESSÕES

>>Comunicado Pág. 12

>>Pautas Pág. 12

##### LICITAÇÕES

>>Aviso de Licitação Pág. 13

##### EDITAIS DE CONCURSO E OUTROS

>>Outros Pág. 14

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 2560/2007

ASSUNTO: Aposentadoria Estadual por Invalidez

INTERESSADA: Adiles da Luz Carneiro Kuntz

ORIGEM: SEAD – Secretaria de Estado da Administração.

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DECISÃO MONOCRÁTICA N.: 030/2013/GCWSC

Vistos em correição permanente.

02. Inicialmente, consigno que a SEAD – Secretaria de Estado da Administração - atendeu à integralidade o Despacho nº 042/2011/GCWSC/2012, haja vista que retificou o ato de aposentação da servidora Adiles da Luz Carneiro Kuntz, de acordo com a orientação exarada, inclusive, encaminhando cópia do contracheque do último mês de exercício da servidora.

03. Todavia, verifico que há erro material nos fundamentos legais que constam no segundo ato retificador, uma vez que ao que consta do item I, do Despacho nº 042/2011/GCWSC/2012, o gestor foi induzido a erro ao proceder retificação do ato concessório, mormente ter se dado com base em dispositivos constitucionais c/c redação dada pela EC nº 228/00, com redação dada pela LC nº 253/02, quando, na verdade, o correto seria com fulcro no artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n. 228/2000, consoante letra "a" do item I da Decisão nº 0073/2011/GCWSC, de fls. 69-72.

04. Destarte, mister se faz, observar outro equívoco de ordem processual, qual seja a remessa intempestiva do Ofício nº 5568/GAB/SEAD, datado de 20.9.2011, mediante o qual o Sr. Rui Vieira de Sousa - Secretário de Estado da Administração - enviou a esta Corte o Decreto de 13.07.2011 (fl. 120), que retificou o ato concessório originário, materializado no Decreto de 03.10.2008, nos termos determinados na letra "a" do item I da Decisão nº 0073/2011/GCWSC.

05. Noutras palavras, após a emissão da Certidão nº 505/2011, de fl. 77, ocasião em que a Divisão de Expediente atestou que até o dia 03.08.2011 não havia o registro de entrada de documentos por parte do Sr. Rui Vieira de Sousa, em resposta ao Ofício nº 422/CM/SGS/2011, o qual remeteu à SEAD a sobredita decisão, deu entrada nesta Corte o Ofício nº 5568/GAB/SEAD trazendo consigo o ato retificador, em 26.09.2011, conforme demonstra o comprovante do protocolo nº 1054/2011 (vide documento de fl. 119).

06. Entrementes, sem conhecimento desse fato, fora emitida nova determinação, (vide despacho nº 042/2011/GCWSC/2012), levando o gestor a incorrer, também, em erro ao proceder à retificação do ato com a inserção de dispositivos legais inexistentes, ou seja, "EC nº 228/00, com redação dada pela LC nº 253/02".

07. Assim, em que pese o atendimento integral do despacho supramencionado, por ocasião destes apontamentos, se faz necessária nova diligência, justamente com o objetivo de anular o Decreto de 12.12.2012.



**DOeTCE-RO**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

**VICE-PRESIDENTE**

Cons. EDÍLSON DE SOUSA SILVA

**CORREGEDOR**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**OUVIDOR**

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

Cons. JOSÉ GOMES DE MELO

**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

DAVI DANTAS DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

OMAR PIRES DIAS

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

**PROCURADORA**

SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA

**PROCURADOR**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**PROCURADOR**

**Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação, Audiência e Ofício**



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



08. Consequentemente, com a anulação do último ato, estarão restabelecidos os efeitos do Decreto que retificou o ato de aposentação corretamente (Decreto de 26.09.2011), de acordo artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 3º da EC nº 41/03, e art.44 §§ 1º e 2º da LC nº 228/00.

09. Posto Isto, da análise das informações e documentos que compõem os autos, firme nas razões expostas na fundamentação acima, DETERMINO que o Senhor Secretário de Estado de Administração – SEAD - Rui Vieira de Sousa:

I - PROCEDA A ANULAÇÃO do Decreto de 12.12.2012, publicado no D.O.E. nº 2134, de 11.01.2013, que retificou o ato concessório de aposentadoria da servidora ADILES DA LUZ CARNEIRO KUNTZ, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c redação dada pela Emenda Constitucional nº 228/00, com redação dada pela LC nº 253/02, tornando restabelecidos os efeitos do Decreto de 13.07.2011, publicado no D.O.E. nº 1782, de 27.07.2011, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 3º da EC nº 41/03, e art.44 §§ 1º e 2º da LC nº 228/00.

II - ENCAMINHE, após a anulação do segundo ato retificador, o comprovante a esta Corte de Contas, bem como cópia da publicação na imprensa oficial.

III – DÊ-SE CIÊNCIA; anexando-se cópia da manifestação da Unidade Técnica (fls. 123-125).

IV – SOBRESTAR os autos na Secretaria do Departamento da 2ª Câmara para aguardar o que fora determinado.

Uma vez cumpridas as determinações expostas, especialmente as contidas no item I e II do dispositivo, remetam-se os autos à Unidade Técnica.

Porto Velho, 20 de março de 2013.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 3526/2007  
ASSUNTO: Aposentadoria Estadual  
INTERESSADO: Irene Cherem Araujo Pereira  
ORIGEM: Secretaria de Estado da Administração  
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DECISÃO MONOCRÁTICA N.: 033/2013/GCWCSC

Vistos, etc.

Considerando as determinações contidas na Decisão Monocrática n. 022/2012/GCWCSC (fls. 100-102), da qual originou os ofícios n. 283/2012/2ªCSESE e 284/2012/2ªCSESE (fls. 106 e 107), consigno que, em razão de haver decorrido mais de 05 (cinco) anos da concessão da aposentaria em referência, mister se faz a intimação da beneficiária, justamente em obediência ao princípio da segurança jurídica.

02. Explico!

03. Alcançado interregno quinquenal, é necessário se convocar o particular, in casu, a Senhora Irene Cherem Araujo Pereira, para participar do processo de seu interesse, a fim de desfrutar das garantias do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º, da CF/88).

04. Com efeito, para que não haja omissão, transcrevo o acórdão de um Mandado de Segurança, objeto de julgamento no Supremo Tribunal Federal. Notemos:

MS 25116 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. AYRES BRITTO

Julgamento: 08/09/2010

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEGATIVA DE REGISTRO A APOSENTADORIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

05. Ademais, tal decisum é digna de atenção, haja vista que teve seu transcurso justamente na ocasião da edição da Súmula Vinculante n. 03 do STF.

06. Entrementes, nas discussões do acórdão acima transcrito foi mencionada a hipótese de se estar enfraquecendo o próprio Tribunal ao criar uma exceção ao texto sumulado. Exceção esta, consubstanciada na possibilidade de materializar o contraditório onde a própria Súmula excetuou (apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão).

07. O caso em análise se adéqua perfeitamente ao entendimento consignado pelo Supremo Tribunal Federal, pois, não se pode conceber que decorrido mais de seis anos a beneficiária possa ter parte de seus proventos tolhidos sem, sequer, ter a oportunidade de se manifestar.

08. Compulsando os autos, verifico que embora a interessada tenha requerido cópia integral destes autos (vide petição de fl. 111), ainda não houve manifestação positiva acerca da opção que melhor lhe aprouver ou qualquer outra consideração que lhe interesse.

09. Logo, a reiteração dos ofícios nº 283/2012/2ªCSESE e 284/2012/2ªCSESE é medida inexorável, haja vista que o aludido aspecto temporal está intimamente relacionado com a necessidade de observância do princípio da segurança jurídica e projeção objetiva do princípio da dignidade da pessoa humana que são, ao meu sentir, elementos conceituais do Estado de Direito.

10. Posto Isto, converto o feito em diligência, e DETERMINO, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da NOTIFICAÇÃO ao Senhor Secretário de Estado de Administração, Rui Vieira de Sousa, atenda o que segue articuladamente:

I – NOTIFIQUE a interessada IRENE CHEREM ARAÚJO PEREIRA, para que, querendo, manifeste-se nestes autos e faça a opção que melhor lhe aprouver, informando a Administração Pública a hipótese mais benéfica a ex-servidora, da fundamentação do ato concessório de aposentadoria voluntária observadas estas duas hipóteses abaixo:

a) artigo 8º, § 1º, I, “a” e “b”, e II da EC n. 20/98 c/c o art.1 3º da EC. n. 41/03, com PROVENTOS CALCULADOS DE FORMA PROPORCIONAL, de acordo com a última remuneração, na proporção de 80%, com paridade e extensão de vantagens. Nesse caso, deverá ser retificado o ato concessório, conforme dispositivo mencionado, devendo ser encaminhada à Corte a cópia do ato concessório e de sua publicação em imprensa oficial, bem como a nova Planilha de Proventos e a Ficha Financeira atualizada; ou

b) art. 2º da EC nº 41/03, com PROVENTOS calculados pela MÉDIA, na PROPORÇÃO DE 90% (COM REDUTOR), sendo o reajuste pelo RGPS, conforme art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e art. 45 da LC estadual nº 432/08. Também nesse caso, deverá ser retificado o ato concessório, nos termos

do dispositivo mencionado, com o encaminhamento à Corte das cópias do ato concessório e de sua publicação em imprensa oficial, bem como demonstrativo da média, nova Planilha de Proventos e a Ficha Financeira atualizada.

Ao Departamento da 2ª Câmara para reiteração dos ofícios supramencionados, atentando-se ao novo endereço da interessada (vide petição de fl. 111), e cumprimento:

II – ADVERTIR ao referido Secretário de Estado da Administração de que o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo da determinação poderá dar ensejo à aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar n. 154/96 c/c o art. 103, IV do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – CIENTIFIQUE-SE da Decisão ao Secretário de Estado da Administração, bem como à interessada, remetendo cópia desta Decisão e do Relatório da Unidade Instrutiva, fls. 84/91;

IV – Decorrido o prazo assinalado, ou vindo as respostas, encaminhe-se os autos à Unidade Técnica.

Porto Velho, 21 de março de 2013.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

## DECISÃO MONOCRÁTICA

### EXTRATO

PROCESSO No: 01282/2013/TCE-RO

INTERESSADO: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ASSUNTO: Análise de Edital de Licitação: Pregão, na forma eletrônica, nº 062/2013/SUPEL/RO – Processo Administrativo nº 01.1601.04724-00/2012/SEDUC/RO

RESPONSÁVEIS: ISABEL DE FÁTIMA LUZ – Secretária de Estado da SEDUC/RO

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL – Superintendente da SUPEL/RO

FABIOLA RAMOS DA SILVA – Pregoeira da SUPEL/RO

RELATOR: Conselheiro DAVI DANTAS DA SILVA

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 049/2013/GCJGM

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. Análise prévia de legalidade do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 062/2013/SUPEL/RO, promovido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO. Aquisição de equipamentos como: computador, impressora, projetor multimídia, roteador, scanner, switch, tela para projeção e nobreak para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino contempladas no Projeto Guaporé de Educação em Tempo Integral. Irregularidades encontradas. Emissão de Tutela Antecipada de Caráter Inibitório. Determinação para suspender o certame licitatório, até posterior autorização da Relatoria.

Infiro, ainda, que as impropriedades constadas, a princípio, afrontam dispositivos prescritos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, assim como ao princípio da eficiência, esculpido na Constituição Federal.

Destarte, entendo presentes os pressupostos essenciais da fumaça do bom direito (ante a presença de irregularidades graves no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2013/SUPEL/RO, consignadas na conclusão do relatório técnico às fls. 219v/220) e do perigo da demora (frente ao receio de consumação de grave violação aos preceitos licitatórios, com possibilidade de prejuízo ao erário e ineficácia da decisão definitiva da Corte, ante a proximidade da data marcada para a sessão de abertura do certame), por medida cautelar, acolho o pleito da Diretoria de Controle II deste Tribunal, e com amparo no art. 108-A do Regimento Interno, prolato a presente DECISÃO MONOCRÁTICA:

I - Determinar ao Superintendente e a Pregoeira da SUPEL/RO, Senhor Márcio Rogério Gabriel e Senhora Fabíola Ramos da Silva, que SUSPENDAM, até posterior autorização desta Relatoria, o certame levado a efeito por meio do Pregão Eletrônico nº 062/2013/SUPEL/RO (Processo Administrativo nº 01.1601.04724-00/2012/SEDUC/RO), que tem por objeto a aquisição de equipamentos como: computador, impressora, projetor multimídia, roteador, scanner, switch, tela para projeção e nobreak para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino contempladas no Projeto Guaporé de Educação em Tempo Integral, sob pena de aplicação da multa inserta no inciso IV, art. 55 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. Inciso IV, art. 103 do RITCE/RO, sem prejuízo de outras cominações legais;

II – Determinar que sirva como mandado esta Decisão, visando dar celeridade ao feito, em obediência ao princípio da celeridade processual, expresso no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Republicana, a qual deve ser enviada aos responsáveis pela SUPEL/RO e SEDUC/RO, acompanhada de cópias do Relatório Técnico (fls. 216/220v);

III – Determinar à Assistência de Gabinete do Relator promover a publicação desta Decisão, assim como após o feito enviar os autos ao Ministério Público de Contas para apreciação na forma Regimental.

Porto Velho, 22 de março de 2013.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 3115/2008

UNIDADE: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL

INTERESSADO: ANÉSIA DOS SANTOS SILVA

RELATOR: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva

### DECISÃO MONOCRÁTICA nº 008/2013/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA ESPECIAL COM PROVENTOS INTEGRAIS. RETIFICAÇÃO DO ATO. DETERMINAÇÃO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria especial com proventos integrais, da Senhora ANÉSIA DOS SANTOS SILVA, no cargo de Professora, Nível "III", Referência "11" matrícula nº 300008659 (fl. 64), pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia.

O benefício foi concedido por meio do Decreto de 28 de janeiro de 2008 (fl. 64), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0936 em 15 de fevereiro de 2008, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso "III", "a", e § 5º da Constituição Federal, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, (fl. 80).

Da análise inaugural dos autos, o Corpo Técnico (fls. 83/85) apontou impropriedades relativas à ausência da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, referente aos períodos laborados nas Prefeituras Municipais de Alto Piquiri, Alto Paraíso e Cacoal, no emprego de professora, sob o regime celetista, bem como, à necessidade de retificação do ato concessório, para fazer constar o art. 6º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05, por ser a regra estabelecida naqueles dispositivos, mais benéfica à servidora.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 39/13, da lavra da Procuradora Yvonete Fontinelle de Melo, opinou pela notificação da interessada para se manifestar nos autos, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, considerando que já transcorreram cinco anos desde a edição do ato concessório. Ainda, pugnou pela apresentação da certidão original de tempo de contribuição da servidora, expedida pelo INSS, com a consequente retificação do ato,

passando a fundamentá-lo no art. 6º, I, II, III e IV, da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05, com o encaminhamento da comprovação da sua publicação ao IPERON e à esta Corte.

Os autos vieram a esta Relatoria para deliberação.

Da análise dos autos, verifico que a situação delineada no presente processo revela a necessidade de adoção parcial das providências sugeridas no relatório técnico e parecer ministerial.

Por certo, consta dos autos (fl.68) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Administração, atestando-se que a servidora exerceu efetivamente a função de magistério por 7.891 dias no Estado de Rondônia. Observa-se ainda, que referida certidão conta com averbação no verso, de 1.352 dias laborados pela servidora na função de magistério sob o regime celetista, cuja comprovação não foi efetivada, ante a ausência da respectiva Certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS.

Note-se que, no presente caso, a averbação dos 1.352 dias laborados pela servidora na função de magistério sob o regime celetista é necessária ao preenchimento dos requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria especial com proventos integrais, na forma do art. 40, § 1º, inciso "III", "a", e § 5º da Constituição Federal.

Desse modo, entendo necessária a apresentação da referida Certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, para fins de comprovação do tempo averbado. Todavia divirjo do MPC no tocante ao envio da Certidão Original do órgão, bastando para tanto o encaminhamento a esta Corte, de cópia autenticada pelo responsável mediante cotejo com o original, caso não tenha sido anteriormente feito por Tabelião, nos termos do art. 26, III, c/c art. 50 da IN nº 13/2004/TCE/RO. Frise-se que, a imprescindibilidade da Certidão Original é para fins de averbação do tempo por parte da Administração.

De outro tanto, conforme bem observado pelos órgãos técnico e ministerial, uma vez comprovado o tempo de contribuição averbado, considerando que a aposentadoria da servidora foi concedida no ano de 2008, por meio do Decreto de 31.01.2008, publicado no DOE nº 936, de 15.02.2008, restará garantido seu direito ao benefício previsto no art. 6º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05, que asseguram proventos integrais, com paridade e extensão de vantagens.

Vale destacar que, conforme se depreende da planilha jungida à fl. 65, os cálculos dos proventos já estão sendo realizados com base na última remuneração da servidora, com paridade e extensão de vantagens. Não obstante, faz-se necessária a retificação do ato concessório, para fundamentá-lo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05, embora prescindível a adequação dos proventos a nova fundamentação legal.

Isso posto, decido dar conhecimento ao Secretário de Administração do Estado de Rondônia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação desta decisão, adote as seguintes medidas:

a) Encaminhar a esta Corte, cópia da Certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, autenticada pelo responsável mediante cotejo com o original, caso não tenha sido anteriormente feito por Tabelião, nos termos do art. 26, III, c/c art. 50 da IN nº 13/2004/TCE/RO;

b) Retificar o ato concessório de aposentadoria especial, fundamentando-o no art. 40, §1º, inciso "III", "a", e § 5º da Constituição Federal, c/c art. 6º da EC nº 41/03, e art. 2º da EC nº 47/05.

c) Alertar-se ao Secretário da SEAD, que o não atendimento às diligências ou decisão deste Tribunal de Contas o torna passivo da cominação das penas previstas na Lei Complementar 154/96 e na legislação correlata.

d) Determino à Assistente de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação desta decisão, sobrestando os presentes autos neste Gabinete, para acompanhamento da decisão, e posterior análise do feito.

Publique-se na íntegra,

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de março de 2013.

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

## **Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO Nº: 0712/03 (Volume III)  
INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDECA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2002  
RESPONSÁVEIS: AVANILDA PEREIRA DE SOUZA  
CPF Nº 131.922.214-53  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MARIA INÊS SOARES DE OLIVEIRA MARANHÃO  
CPF Nº 173.672.711-72  
COORDENADORA GERAL  
RELATOR: Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 033/2013/GCWCS

#### **I – DOS FATOS PROCESSUAIS**

MARIA INÊS SOARES DE OLIVEIRA MARANHÃO, por intermédio de Petição Protocolizada sob n. 02975/2013, datado de 15/03/2013, em jus postulandi, juntou aos autos os documentos de fls. 884/898, para comprovar a quitação do débito a ela imputado, pelo acórdão n. 118/2010 - 2ª Câmara-TCE-RO, em cuja oportunidade pleiteia a expedição de Certidão Negativa, em face do adimplemento total da obrigação financeira decorrente da imputação.

A Secretaria Geral de Controle Externo, no seu mister, às fls. 902/903v, preliminarmente, manifestou-se pela impossibilidade do exercício de juízo de valor, quanto ao pleito formulado, visto que, entre os documentos juntados, não havia vindo o DARE, que comprovasse a referência entre os valores recolhidos e os débitos imputados; veja-se, a manifestação da SGCE, à fl. 903v:

Diante dos fatos relatados, ficamos impossibilitados de emitir juízo de valor quanto ao acolhimento da solicitação da senhora Maria Inês Soares de Oliveira Maranhão referente a quitação do débito imputado no Acórdão nº 118/2010 – 2ª CÂMARA, enquanto não for apresentado o Documento de Arrecadação (DARE), que comprove a referência entre os valores recolhidos e os débitos imputados.

Cientificada da pendência, a requerente, via a Petição Protocolizada sob o n. 03154/2013, datada de 20/03/2013, juntou aos autos os documentos de fls. 905/928, tendo a Secretaria Geral de Controle Externo, novamente, por intermédio do Técnico MARCELO PEREIRA SILVA apreciado controle técnico dos comprovantes de pagamentos, oportunidade em que manifestou-se pela quitação do débito, e pela consequente baixa de responsabilidade da requerente.

Deixa-se de abrir vista dos autos ao Ministério Público de Contas, visto que o Provimento n. 003/2013, da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao esta Corte de Contas, afastou tal exigência, quando se tratar de parcelamento ou de quitação de débitos, que é o caso dos autos.

São, em apertadíssima síntese, os fatos.

**II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Anoto, de início, que os presentes autos deram entrada neste Gabinete, à 13h e 08 minutos deste dia 21/03/2013.

Passa a análise do pedido formulado. Compulsando, de forma detida, todos os documentos juntados pela requerente, de fato, dele se pode extrair que o débito a ela imputado, pelo acórdão n. 118/2010 - 2ª Câmara-TCE/RO, foi devidamente quitado na data de 12 de março de 2013, em valores atualizados, nada mais havendo a ser reclamado, a esse título.

Aliás, a requerente, de acordo com os cálculos da Secretaria Geral de Controle Externo, efetuou o pagamento, a maior, no valor de R\$ 5.572,24 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais, e vinte e quatro centavos), cujo valor deve a ela ser ressarcido, mediante requerimento da parte, em procedimento próprio.

**III – DO DISPOSITIVO**

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar estadual n. 154/96, acolho, em Decisão Monocrática, o pleito formulado pela jurisdicionada, para o fim de:

I - DAR QUITAÇÃO TOTAL à jurisdicionada MARIA INÊS SOARES DE OLIVEIRA MARANHÃO, CPF: 173.672.711-72, da imputação financeira a ela imposta, pelo acórdão n. 118/2010 - 2ª Câmara/TCE-RO, por ter efetuado o pagamento integral do débito existente;

II – POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO à Secretaria de Protocolo e Julgamento-SPJ, que expeça, incontinenti, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, em favor da requerente, na forma da lei.

III – DAR CIÊNCIA à interessada desta decisão, a fim de que possa, na forma da lei, requerer o ressarcimento dos valores pagos a maior, conforme provado nos autos;

IV – PUBLICAR a presente Decisão Monocrática, na forma regimental; após, archive-se, definitivamente, como de estilo.

V – JUNTE-SE aos autos n. 0712/2003/TCE/RO.

Porto Velho/RO, 21 de março de 2013.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Relator

**DECISÃO**

PROCESSO Nº: 3665/2011  
RECORRENTE: NOEMI BRIZOLA OCAMPO  
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 164/2011 – PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**DECISÃO Nº 367/2012 – PLENO**

Pedido de Reexame. Ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso. Intempestividade. Não conhecimento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame à Decisão nº 164/2011-Pleno, interposto pela Senhora Noemi Brizola Ocampo, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Pedido de Reexame, formulado pela Senhora Noemi Brizola Ocampo, por ser intempestivo;

II - Determinar o retorno dos os autos ao Relator do processo original para que seja dado prosseguimento ao feito;

III - Dar ciência do inteiro teor desta Decisão à interessada; e

IV - Arquivar o processo após cumpridas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

**DECISÃO**

PROCESSO Nº: 4037/2012 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1111/1999)  
EMBARGANTE: ONILDO VIEIRA DE CARVALHO  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REF. DECISÃO 97/2012/PLENO - PROC. 2450/10  
UNIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA SILVA

**DECISÃO Nº 380/2012 – PLENO**

Embargos de Declaração. Conhecidos, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Rejeitados, no mérito, uma vez que não ficou configurado vício de omissão, obscuridade ou contradição no ato embargado. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Embargos de Declaração à Decisão nº 97/2012-Pleno, interposto pelo Senhor Onildo Vieira de Carvalho, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Onildo Vieira de Carvalho, visto ser tempestivo e por atender aos requisitos para sua admissibilidade, com fundamento no artigo 33, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 97, alínea “a” e incisos do Regimento Interno desta Corte, para no mérito negar provimento, ante absoluta improcedência das alegações propostas pelo embargante, uma vez que não tratou de obscuridade, contradição ou omissão na decisão recorrida, não possuindo o condão de modificar o Acórdão nº 97/2012 – Pleno, e por consequência, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 78/2008 – Pleno;

II – Dar ciência ao embargante, Senhor Onildo Vieira de Carvalho, acerca do teor do voto e desta Decisão; e

III – Cumpridas as formalidades necessárias, arquivem-se os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

DAVI DANTAS DA SILVA  
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 4048/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 913/2007 E APENSO Nº 3774/2010)  
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO À DECISÃO Nº 172/2010-PLENO  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 308/2012 – PLENO

Recurso de Revisão contra os termos da Decisão nº 0172/2010 - Pleno. Ausência de comprovação de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência documental, bem como fatos novos. Exigência do artigo 96, incisos I II e III, do Regimento Interno e artigo 34, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 154/96. Não conhecimento. Sobrestamento dos autos na Secretaria de Processamento e Julgamento. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Carlos de Oliveira à Decisão nº 172/2010–Pleno, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Carlos de Oliveira, Ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, contra os termos da Decisão nº 172/2010 - Pleno, Processo nº 0913/2007, por não preencher os requisitos delineados no artigo 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 154/1996;

II - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; e

III - Sobrestar o presente processo na Secretaria de Processamento e Julgamento para acompanhamento do cumprimento dos termos da Decisão nº 172/2010 - Pleno.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos DAVI DANTAS DA SILVA, OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente em exercício

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

## ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 4227/2009 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1041/1997)  
RECORRENTE: MAURÍCIO CALIXTO DA CRUZ  
CPF Nº 856.098.118-72  
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 004/2009 – 2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

ACÓRDÃO Nº 148/2012 – PLENO

Recurso de Reconsideração. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, conhecimento. Mérito. Provimento parcial. Supressão de obrigação pecuniária. Ciência do insurgente e arquivamento. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 004/2009-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Maurício Calixto da Cruz, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, em:

I – Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração por atender os pressupostos de admissibilidade;

II – No mérito, dar provimento parcial ao Recurso para:

II.1 - Excluir o recorrente da responsabilidade de recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 292.149,27 (duzentos e noventa e dois mil cento e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), item I, letra “e”, do Acórdão nº 04/2009/2ª Câmara/TCE-RO, por ter autorizado pagamentos referentes a auxílio alimentação a servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito, estendendo os efeitos deste Acórdão aos demais responsabilizados solidários, Senhores GILBERTO MOURA - CPF/MF nº 523.915.239-04, WANDERLEY MARTINS MOSINI - CPF/MF nº 970.177.288-15, ADEMAR SILVINO KUSSLER - CPF/MF nº 384.963.569-49, LUIZ FLÁVIO ZAMUNER, ANTÔNIO JOSÉ ADÃO - CPF/MF nº 160.827.456-04 e a Senhora Rosa Alves Braga Oliveira - CPF/MF nº 081.490.702-49, por força do texto preconizado pelo artigo 472 do Código de Processo Civil;

II.2 - Julgar regular o Processo Administrativo nº 682/DAF/96 para excluir a condenação do recorrente referente ao item I, letra “g”, do Acórdão nº 004/2009/2ª Câmara;

II.3 - Determinar a subtração de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), referentes ao Processo Administrativo nº 560/DAF/96, R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) do Processo Administrativo nº 661/DAF/96, R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) do Processo Administrativo nº 735/DAF/96, os quais julgo regulares, da letra “i” do item “I” do Acórdão nº 004/2009/2ª Câmara, passando o valor da glosa para R\$ 16.915,46 (dezesseis mil, novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos); e

II.4 - Reduzir a multa do item II do Acórdão nº 004/2009/2ª Câmara, para o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em vista do saneamento de condutas administrativas tidas por irregulares e da considerável diminuição do valor da glosa.

III – Julgar improcedentes os demais requerimentos;

IV – Determinar a ciência do recorrente e dos beneficiados pela decisão do item II quanto ao inteiro teor do voto e deste Acórdão e, após cumprida a formalidade de praxe, arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 4421/2012  
PETICIONANTE: RENNÉ ANDRÉ VALENTE LOBO  
ASSUNTO: PETIÇÃO  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 350/2012 – PLENO

Direito de petição. Pretensão de desconstituição de decisão transitada em julgado. Ato processual inominado. Cabimento residual. Direito processual. Requisitos de admissibilidade. Condições gerais dos atos processuais postulatórios. Limites formais, materiais e temporais para modificação das decisões transitadas em julgado. Preclusão processual. Admissibilidade inviável. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de petição autônoma interposta pelo Senhor Renné André Valente Lobo, tencionando a reconsideração e modificação do Acórdão nº 31/2012-Pleno, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer da Petição Inominada interposta pelo Senhor Renné André Valente Lobo, porquanto não foram preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, consoante exposto no Voto;

II – Dar ciência desta Decisão ao peticionante, informando-lhe que o Voto, o Acórdão e o Parecer Ministerial encontram-se disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA (arguiu suspeição nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO (Relator) e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

## ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 2449/2012  
REPRESENTANTE: LUFEM CONSTRUÇÕES LTDA  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
RESPONSÁVEL: LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI – DIRETOR-GERAL DO DER  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 12/2013 – PLENO

Representação. Licitação. Revogação. Fato superveniente e razões de interesse público não demonstradas. Ilegalidade. Artigo 49 da lei nº 8.666/93. Conhecimento e procedência. Determinações. Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pela empresa LUFEM Construções Ltda., para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por maioria de votos, vencido o Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, em:

I – Conhecer da Representação formulada pela Empresa LUFEM Construções Ltda., por preencher os requisitos legais, para, no mérito, considerá-la improcedente, tendo em vista que a revogação das Concorrências Públicas nº 21 e 22/10/CPLO/SUPEL não evidenciou qualquer irregularidade;

II – Dar ciência deste Acórdão à empresa representante e ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte; e

III – Arquivar os autos após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Conselheiro designado para redigir o Acórdão, nos termos do artigo 180 do Regimento Interno desta Corte), o Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício PAULO CURI NETO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013.

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator (Voto vencido)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M.P. Junto ao TCE-RO

## Administração Pública Municipal

### Município de Monte Negro

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO Nº 2545/2007  
 UNIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - IPREMON  
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ  
 INTERESSADO: MARIA DE FATIMA SILVA BORGES  
 RELATOR: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 005/2013/TCE/RO

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS. RETIFICAÇÃO DO ATO. DETERMINAÇÃO. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

Cuidam os autos da análise, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, da Senhora Maria de Fátima Silva Borges, no cargo de Merendeira, Nível "I", Classe "A" matricula nº 531 (fl. 16), pertencente ao quadro de pessoal civil permanente da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 004, de 18 de janeiro de 2007 (fl. 11), publicado no Diário Oficial do Estado nº 0714 em 14 de março de 2007, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 171, inciso "I", e §1º da Lei Municipal nº 15 de julho de 1993, art. 48, inciso "I", art. 54 da Lei Municipal nº 218 de 15 de março de 2004, (fl. 12).

Da análise inaugural dos autos, o Corpo Técnico (fls. 83/85) apontou impropriedade no pagamento dos proventos, cujo cálculo está sendo feito pela média aritmética das maiores contribuições (fls.31/32), quando, em razão do advento da EC nº 70/12, os cálculos deveriam ter por base a última remuneração da servidora, garantindo-se ainda a paridade e extensão de vantagens. Por essa razão opinou pela retificação do cálculo dos proventos, com o encaminhamento a esta Corte, da respectiva planilha contendo memória de cálculo e ficha financeira atualizada.

Os autos vieram a esta Relatoria para deliberação.

Da análise dos autos, verifico que a situação delineada no presente processo revela a necessidade de adoção das providências sugeridas no relatório técnico.

De acordo com o Laudo Médico Pericial (fl. 23) restou constatado que a servidora padecia de Neoplasia Maligna, cuja doença, qualificada por lei, lhe tornara permanentemente inválida para exercer suas atividades profissionais no ano de 2005, preenchendo os requisitos para a aposentadoria por invalidez insculpida no art. 40, §1º, I, da Lei Maior, com redação dada pela EC nº 41/03.

Conquanto as normas vigentes, à época da constatação da invalidez da servidora, determinassem que os cálculos dos proventos fossem realizados de acordo com a média aritmética, com o advento da EC nº 70/12, referidos cálculos passaram a ter por base a última remuneração da servidora, garantindo-se ainda a paridade e extensão de vantagens.

Dessa forma, considerando que a servidora ingressou no serviço público em 21.02.2003 (fls.13/14), estando, pois, sob a égide da EC nº 70/12, resta evidenciada a necessidade de retificação dos cálculos dos proventos de sua aposentadoria.

Isso posto, decido dar conhecimento ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON,

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação desta decisão, adote as seguintes medidas:

a) Retificar o cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora Maria de Fátima Silva Borges, conforme determina o artigo 40, inciso §1º, I, da Carta Maior, com redação determinada pela EC nº 41/2003, e EC nº 70/2012, encaminhando a esta Corte, respectiva planilha contendo memória de cálculo e ficha financeira atualizada.

b) Alertar-se ao Presidente do IPREMON, que o não atendimento às diligências ou decisão deste Tribunal de Contas o torna passivo da cominação das penas previstas na Lei Complementar 154/96 e na legislação correlata.

c) Determino à Assistente de Apoio Administrativo deste Gabinete que providencie a publicação desta decisão, sobrestando os presentes autos neste Gabinete, para acompanhamento da decisão, e posterior análise do feito.

Publique-se na íntegra,

Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de março de 2013.

DAVI DANTAS DA SILVA  
 Conselheiro Substituto Relator

### Município de Ouro Preto do Oeste

#### DECISÃO

PROCESSO Nº: 3870/2012 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1434/2009)  
 INTERESSADO: ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO  
 CPF Nº 221.419.792-34  
 ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 48/2012 – 2ª CÂMARA  
 RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 357/2012 – PLENO

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalva pelo Acórdão nº 48/2012-2ª Câmara. Aplicação de multa em razão da omissão do gestor em comprovar a amortização de débitos pretéritos devidos às entidades gestoras do regime geral e do regime próprio de previdência social, em afronta aos princípios da economicidade, do equilíbrio atuarial e financeiros, consectários do princípio geral da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa. Preenchidos os requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Argumentos recursais insuficientes para elidir a irregularidade. Saldo na dívida fundada da Câmara de Ouro Preto do Oeste, exercícios de 2008, 2009 e 2010. Permanência. Recurso não provido. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 48/2012-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Antônio de Souza Pena Filho, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Antônio de Souza Pena Filho, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que os argumentos lançados não foram suficientes para afastar sua omissão por



não ter comprovado a amortização de débitos pretéritos devidos às entidades gestoras do regime geral e do regime próprio de previdência social, portanto, permanece a irregularidade, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 48/2012 – 2ª Câmara; e

II – Dar conhecimento ao recorrente do teor desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

## DECISÃO

PROCESSO Nº: 4006/2012 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1434/2009)  
RECORRENTE: GILVANE FERNANDES DA SILVA  
CPF Nº 389.475.602-00  
ASSUNTO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 48/2012 – 2ª CÂMARA  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 358/2012 – PLENO

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste. Exercício de 2008. Interposição fora do interregno legal. Intempestividade caracterizada. Recurso não conhecido. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 48/2012-2ª Câmara, interposto pela Senhora Gilvane Fernandes da Silva, como tudo dos autos consta.

O egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I - Não conhecer do Recurso de Reconsideração por ser intempestivo e, portanto, não atender ao requisito processual imposto pelo artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96; e

II - Dar ciência ao interessado do inteiro teor desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

## Município de Porto Velho

### DESPACHO

PROCESSO N.: 3444/2009-TCER  
ASSUNTO: Inspeção Especial – Repasses do Fundeb à Prefeitura do Município de Porto Velho  
UNIDADE: PMPVH – Prefeitura do Município de Porto Velho  
SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
INTERESSADOS: Epifânia Barbosa da Silva – Ex-Secretária Municipal de Educação  
E outros  
RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

DESPACHO CIRCUNSTANCIADO N. 039/2013/GCWCSC

Vistos etc.,

Trata-se de inspeção especial para verificar supostas irregularidades em repasses das verbas do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação à PMPVH - Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Semed – Secretaria Municipal de Educação.

02. Supostamente, essas verbas do Fundeb teriam sido repassadas a terceiros, sem qualquer vínculo com a Prefeitura do Município de Porto Velho.

03. O Corpo Técnico, em seu relatório conclusivo de fls. 1271 a 1280, concluiu pela responsabilidade da Sra. Epifânia Barbosa da Silva – Ex-Secretária Municipal de Educação, e outros, nos seguintes termos:

Ante as considerações feitas, tendo em vista as justificativas apresentadas pelos agentes públicos, apontam-se as seguintes impropriedades:

a) De responsabilidade da Senhora Secretária Municipal de Educação, Epifânia Barbosa da Silva, por efetuar pagamentos indevidos e usar irregularmente verbas do FUNDEB, infringindo a Lei 9.394/96, artigo 71, inciso VI, parte final, bem como negar execução à Lei Federal 11.494/2007 e às Leis Municipais nºs 6.731/95, 10.952/08, 10.957/08 e 11.307/09, de modo continuado entre os anos de 2007 a 2009, e, também, por infringir o art. 37, II da Constituição Federal que exige a investidura de cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público, e, sendo preceito obrigatório, é irrelevante que os serviços foram efetivamente prestados para o Município;

b) De responsabilidade do Senhor Wiles Camila de Oliveira, pelo poder do cargo que exerceu, por solicitar o pagamento indevido de horas-extras a servidores para que os valores respectivos fossem repassados a terceiros sem qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal, infringindo a Lei 9.394/96, artigo 71, inciso VI, parte final, bem como negar execução à Lei Federal 11.494/2007 e às Leis Municipais nºs 6.731/98, 10.952/08, 10.957/08 e 11.307/09, de modo continuado entre os anos de 2007 a 2009, e, também, por infringir o art. 37, II da Constituição Federal que, exige para a investidura de cargo ou emprego público aprovação prévia em concurso público, e, sendo preceito obrigatório, é irrelevante que os serviços foram efetivamente prestados para o Município;

c) De responsabilidade da professora Roseli Alves dos Santos, por acumular dois cargos públicos, a servidora da Prefeitura de Porto Velho e da Polícia Militar do Estado de Rondônia, em desacordo com o

constitucionalismo previsto (art. 37, XVI, "b"), já que o cargo de Polícia Militar não se equipara a cargo técnico ou científico.

d) De responsabilidade da professora Vânia Stevanelli, solidariamente, com a Secretária Municipal de Educação, Epifânia Barbosa da Silva, por computar horas extras, com habitualidade, em desacordo com a regra prevista no artigo 37, XVI, uma vez que a soma das horas trabalhadas (65h), semanalmente, com as horas extras concedidas à servidora, ultrapassa, o limite jurisprudencial (Parecer Prévio nº 08/2003 – TCERO), qual seja: 65h semanais.

04. Por sua vez, o Parquet de Contas, em sua Cota Ministerial nº 0017/2013, da lavra do ilustre Procurador Dr. Sérgio Ubiratã Marchiori de Moura, às fls. 1288 e 1289, entendeu que o Corpo Técnico, em seu relatório conclusivo, concluiu por novas responsabilidades, sobre as quais os responsáveis ainda não foram ouvidos, e, assim, não se justificaram, nos seguintes termos:

Em derradeira análise dos documentos e razões de justificativa o Corpo Técnico entendeu pela permanência das impropriedades imputadas à Senhora Epifânia Barbosa da Silva e ao Senhor Wiles Camila de Oliveira. De outra sorte entendeu que deveria ser imputada a responsabilidade, por novas impropriedades, às servidoras Senhoras Roseli Alves dos Santos e Vânia Stevanelli (fls. 1.271/1.280).

Considerando que não foi oportunizada defesa aos responsáveis pelas impropriedades imputadas no último Relatório Técnico, entendo necessária a notificação dos mesmos, em inescusável observância aos princípios da ampla defesa e contraditória, insculpidos na carta magna.

Da mesma forma deve a Senhora Epifânia Barbosa da Silva ser novamente notificada para apresentar razões de justificativas em relação à impropriedade apontada na alínea "d" do Relatório Técnico.

05. Diante daquela conclusão do Corpo Técnico e dessa opinião do Parquet de Contas, por um lado, e dos princípios constitucionais processuais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, por outro, é fundamental oportunizar a nova oitiva da Sra. Epifânia Barbosa da Silva – Ex-Secretária Municipal de Educação – e do Sra. Wiles Camila de Oliveira – Diretora da Escola Municipal Maria Casaroto Abati do Distrito de Alto Alegre do Abunã, além das oitivas das Sras. Roseli Alves dos Santos e Vânia Stevanelli – servidoras do Município de Porto Velho, sobre as irregularidades constatadas tecnicamente.

06. Sendo assim, determino, por analogia aos arts. 11 e 12, incs. I e III, da Lei Complementar nº 154/1996, ao Departamento da 2ª Câmara que promova a AUDIÊNCIA das Sras. Epifânia Barbosa da Silva, Wiles Camila de Oliveira, Roseli Alves dos Santos e Vânia Stevanelli, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, possam apresentar suas razões de justificativas sobre a irregularidades constatadas pelo Corpo Técnico, em seu relatório conclusivo de fls. 1271 a 1280, encaminhando-lhes cópias do mesmo.

07. Registra-se que as justificativas a serem apresentadas deverão se ater aos fatos tais como narrados e não a sua tipificação legal.

08. Alerta-se a eles que o prazo fixado no item 06 poderá ser prorrogado por justa causa, a critério deste Conselheiro Relator, nos termos do art. 183 e §§, do CPC, aplicado subsidiariamente nesta Egrégia Corte.

09. Ainda, que caso não atendam à audiência, serão considerados revéis, nos termos do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 154/1996, podendo, inclusive, resultar na aplicação de multa.

10. Apresentadas ou não as razões de justificativas, remeta-se o processo ao Corpo Técnico, para reanálise, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva dos responsáveis, além daqueles que, por dever legal, manifestaram-se (ou omitiram-se) com relação aos atos indicados.

11. Com a manifestação do Corpo Técnico, dê-se vista ao Parquet de Contas, retornando-me os autos conclusos.

Porto Velho-RO, 20 de março de 2013.

Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra  
Relator

## Município de Vale do Anari

### ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 3134/1998  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1997  
REFERÊNCIA: BAIXA DE RESPONSABILIDADE  
REQUERENTE: EMES SOARES MAIA  
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

#### ACÓRDÃO Nº 150/2012 – PLENO

Prestação de Contas do Município de Vale do Anari - Acórdão nº 406/1998 – imputação de débito e multa ao Senhor Emes Soares Maia – Ex-Prefeito Municipal. Incidência de prescrição quinquenal da multa. Débito. Imprescritibilidade. Necessidade de ressarcimento do erário. Remessa dos autos à Procuradoria Municipal. Arquivamento temporário. Unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 1997, do Município de Vale do Anari - Baixa de Responsabilidade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - Declarar extinta a pena de multa aplicada ao Senhor Emes Soares Maia – Ex-Prefeito do Município de Vale do Anari, conforme previsto no item II do Acórdão nº 406/1998 – Pleno, posto que sobre ela incidiu a prescrição quinquenal;

II - Encaminhar cópias deste Acórdão ao gestor Municipal de Vale do Anari, no sentido de que a Procuradoria Municipal busque o ressarcimento do valor constante do item I do Acórdão nº 406/98, devidamente corrigido, seja administrativamente, ou ordinariamente pela via judicial, encaminhando justificativas sobre as medidas adotadas a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze dias) a contar da notificação deste Acórdão, sob pena de incidir nas disposições e penalidades do inciso IV, do artigo 55, da Lei Complementar nº 154/96; e

III - Arquivar temporariamente os autos, depois de serem cumpridas as providências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

## Atos da Presidência

### Portarias

Portaria n. 393, de 20 de março de 2013.

Designa atribuição a servidores.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, de acordo com o inciso I, do art. 190 da Resolução Administrativa n. 005/96, usando da competência que lhe confere artigo 66, incisos I e III da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996;

Considerando o constante do Memorando n. 77/SGCE, de 8.3.2013;

Considerando a necessidade de desenvolver e aprimorar sistemas, aplicativos e ferramentas de Tecnologia da Informação (TI), visando ao aprimoramento das ações de fiscalização e controle,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores de módulos do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, que se encontram em desenvolvimento e aperfeiçoamento no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Cadastro	Nome	Módulo	Função
62	Francisco Barbosa Rodrigues	Módulo Contábil, Financeiro e Orçamentário	Coordenador
990356	Marcelo de Araújo Rech	Municípios – Plano de Contas	Membro
990294	Érica Pinheiro Dias	(Processo nº 3464/2012/TCE-RO)	Membro
230	Jorge Eurico de Aguiar		Membro

Cadastro	Nome	Módulo	Função
269	Domingos Sávio Villar Caldeira	Módulo Obras	Coordenador
990595	Cleiton Holanda Alves	(Processo nº 845/2009/TCE-RO)	Membro
257	Allan Cardoso de Albuquerque		Membro
65	Ivanete Santos de Menezes		Membro

Cadastro	Nome	Módulo	Função
141	Albino Lopes do Nascimento Júnior	Módulo Projeção de Receitas	Coordenador
990564	Raphael Heitor Oliveira de Araújo	(Processo nº 3837/2012/TCE-RO)	Membro
87	Francisco das Chagas Pereira Santana		Membro

Cadastro	Nome	Módulo	Função
62	Francisco Barbosa Rodrigues	Módulo Gestão Fiscal	Coordenador
990294	Érica Pinheiro Dias	(Processo nº 5293/2012/TCE-RO)	Membro
230	Jorge Eurico de Aguiar		Membro
257	Allan Cardoso de Albuquerque		Membro
990595	Cleiton Holanda Alves		Membro

Cadastro	Nome	Módulo	Função
141	Albino Lopes do Nascimento Júnior	Módulo Declaração de Bens e Rendas	Coordenador
990294	Érica Pinheiro Dias	(Processo nº 1447/2012/TCE-RO)	Membro
990563	Steimntz Machado de Figueiredo		Membro

Cadastro	Nome	Módulo	Função
62	Francisco Barbosa Rodrigues	Módulo Contábil, Financeiro e Orçamentário	Coordenador
170	Flávio Donizete Sgarbi	Estado (Processo nº 5294/2012/TCE-RO)	Membro
990358	Rafael Gomes Vieira		Membro

Cadastro	Nome	Módulo	Função
62	Francisco Barbosa Rodrigues	Módulo Contas Anuais	Coordenador
990294	Érica Pinheiro Dias		Membro
230	Jorge Eurico de Aguiar		Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro PAULO CURI NETO  
Presidente em Exercício

Portaria n. 396, de 21 de março de 2013.

Designa servidores para realizarem Auditoria Operacional de Revisão.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, de acordo com o inciso I, art. 190 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa n. 005/TCER-96, usando da competência que lhe confere o inciso I, art. 66 da Lei Complementar n. 154/1996, e considerando o que consta do Memorando n. 0062/SGCE, de 26.2.2013, resolve:

Art. 1º Designar os servidores TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA, cadastro n. 69 e MARCOS ROGÉRIO CHIVA, cadastro n. 227, para, no período de 21.3.2013 a 23.4.2013, sob presidência da primeira, realizarem Auditoria Operacional de Revisão, com o objetivo de avaliarem a qualidade na prestação dos serviços de alimentação nas unidades hospitalares da rede estadual e examinarem as fases de liquidação e pagamento dos contratos de fornecimento de refeições, com prazo para entrega do relatório em 30.4.2013.

Art. 2º A servidora do Ministério Público do Estado de Rondônia MARIA LUCINETE DA SILVA BARROS, Nutricionista, integrará a equipe de Auditoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro PAULO CURI NETO  
Presidente em Exercício

## Avisos

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA Nº 06/2013/SELICON

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

O Secretário-Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, em face dos poderes a ele conferidos pela Portaria nº 976, de 14 de junho de 2012, RATIFICA o procedimento de contratação direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2236/2011/TCE-RO com a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, tendo por objeto prestação de serviço técnico-especializado com vistas à organização e à realização do concurso público para provimento de 26 (vinte e seis) vagas do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no valor estimado

de R\$ 327.800,00 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), para o universo de 3.000 (três mil) inscrições.

Porto Velho, 25 de março de 2013.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## Sessões

### Comunicado

#### COMUNICADO PLENO

##### CONVOCAÇÃO

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 127, II, do Regimento Interno deste Tribunal, CONVOCA os Senhores Conselheiros e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a Sessão Especial do Pleno, que se realizará no Plenário desta Corte, no dia 25 de abril de 2013, às 9 horas, a fim de apreciar o Processo nº 1558/2010-TCE-RO, que trata das contas do Governo do Estado de Rondônia, referentes ao exercício de 2009, de responsabilidade do ex-Governador IVO NARCISO CASSOL, tendo como Relator o eminente Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e comunica que, na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, o julgamento do referido processo se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova convocação.

Porto Velho, 25 de março de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

### Pautas

#### PAUTA 1ª CÂMARA

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário desta Corte (localizado na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria - térreo), em 2 de abril de 2013, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87 "caput" do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da Sessão.

01 - Processo nº 1528/2008 – (Apenso Processos nºs 0843/07, 1476/07, 1484/07, 1661/07, 2320/07, 2585/07, 3072/07, 3250/07, 3497/07, 3930/07, 0202/08, 0231/08, 0938/07, 0948/07, 1397/07, 1399/07, 1400/07, 1404/07, 2132/07, 2156/07 e 2458/07.) - Prestação de Contas  
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007  
Responsável: Jacques da Silva Albagli – Diretor Geral  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

02 - Processo nº 1578/2011 - Prestação de Contas  
Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machadinho do Oeste  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2010

Responsável: Paulo César de Mello  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

03 - Processo nº 0830/2010 – Prestação de Contas  
Interessado: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Cacoal  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2009  
Responsável: Izabela Lisboa Funari Borghi - Secretária  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

04- Processo nº 3128/2009 – Tomada de Contas Especial  
Interessada: Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.  
Assunto: Convênio nº 393/PGE/2008 - Firmado Entre a Secel e a Associação dos cantores, compositores e músicos de Rondônia - artemusic, Processo Administrativo nº 248/2008 SECEL  
Responsável: Jucélis Freitas Alves - Secretário  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

05 - Processo nº 2460/2004 - Tomada de Contas Especial  
Interessada: Secretaria de Estado da Educação  
Assunto: Tomada de Contas Especial - Relativa à Concessão de Suprimento de Fundos  
Responsável: Elaine Maria Xavier e outros.  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

06 - Processo nº 5440/2012 – Edital de Licitação  
Interessada: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná  
Assunto: Pregão Presencial Nº 51/2012 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços públicos de regularização fundiária urbana e trabalho técnico social  
Responsável: José de Abreu Bianco - Prefeito  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

07 - Processo nº 2163/2012 – Edital de Licitação  
Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru  
Assunto: Análise de Edital de Licitação: Pregão Presencial nº 031/2012 - Processo Administrativo nº 1289/SEMAD/2011  
Responsável: Maria Aparecida Silva Cabral – Secretária Municipal  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

08 – Processo nº 2778/2007 – Pensão  
Interessada: Edilane Francisco Moreira  
Assunto: Pensão  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

09 - Processo nº 0469/2011 – Gestão Fiscal  
Interessada: Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2011  
Responsável: Sícerio Negrini – Presidente  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

10 - Processo nº 0465/2011 – Gestão Fiscal  
Interessada: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2011  
Responsável: Gilvane Fernandes da Silva – Presidente.  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

11 - Processo nº 0464/2011 – Gestão Fiscal  
Interessada: Câmara Municipal de Nova União  
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2011  
Responsável: Valdeci de Andrade Pinto – Presidente.  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

12 - Processo nº 0460/2011 – Gestão Fiscal  
Interessada: Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira  
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2011  
Responsável: Laudemir Batista dos Santos – Presidente  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

13 - Processo nº 0468/2011 – Gestão Fiscal  
Interessada: Câmara Municipal de Vale do Paraíso  
Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2011  
Responsável: Elionaldo Guimarães dos Santos – Presidente  
Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

14 - Processo nº 0463/2011 – Gestão Fiscal  
Interessada: Câmara Municipal de Mirante da Serra

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2011  
 Responsável: Laudemir Batista dos Santos – Presidente  
 Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

15 - Processo nº 0462/2011 - Gestão fiscal  
 Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná  
 Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2011  
 Responsável: Donizete Martinelli – Presidente  
 Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

16 - Processo nº 0461/2011 - Gestão fiscal  
 Interessada: Câmara Municipal de Jarú  
 Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2011  
 Responsável: Gerson Gomes Gonçalves – Presidente  
 Relator: Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO

17 - Processo nº 0813/2008 – (Apenso Processo n. 1926/07) - Prestação de Contas  
 Interessada: Câmara Municipal de Cacaulândia  
 Assunto: Prestação de Contas – exercício 2007  
 Responsável: Ana Maria Follador – C.P.F. n. 286.067.106-44 -Presidente  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

18 – Processo nº 3864/2012- Gestão Fiscal  
 Interessada: Câmara Municipal de Ariquemes  
 Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2012  
 Responsável: Valmir Francisco dos Santos – C.P.F. n. 420.401.592-15 - Presidente  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

19 – Processo nº 3861/2012- Gestão Fiscal  
 Interessada: Câmara Municipal de Theobroma  
 Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2012  
 Responsável: Cleuza Dias – C.P.F. n. 063.760.288-96 – Presidente  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

20 – Processo nº 3867/2012 - Gestão Fiscal  
 Interessada: Câmara Municipal de Vale do Anari  
 Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2012  
 Responsável: Antônio de Jesus Santos – C.P.F. n. 191.053.982-15 - Presidente  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

21– Processo nº 337/2008–Aposentadoria  
 Interessada: Raimunda das Graças Ortiz dos Santos – C.P.F. n. 422.162.812-04  
 Assunto: Aposentadoria  
 Origem: Governo do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

22 - Processo nº 3932/2004 – Aposentadoria  
 Interessado: Mário Augusto da Silva – C.P.F. n. 171.197.749-72  
 Assunto: Aposentadoria estadual  
 Origem: Governo do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

23 – Processo nº 2563/2007- Aposentadoria por invalidez  
 Interessado: João Batista Pachiano Calvosa – C.P.F. n. 049.146.192-53  
 Assunto: Aposentadoria por invalidez  
 Origem: Governo do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

24 - Processo nº 5143/2005- Pensão  
 Interessada: Lenoida Maria dos Santos Cardoso – C.P.F. n. 745.615.022-20  
 Assunto: Pensão  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

25 - Processo nº 2149/2009–Reforma  
 Interessado: Claudécir Airton Gonçalves de Souza – C.P.F. n. 607.949.849-91  
 Assunto: Reforma  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA

26 - Processo nº 1374/2004 – (Apenso Processos nºs: 0828/03, 2108/03, 2109/03, 2110/03, 2516/03, 2784/03, 3374/03, 4065/03, 4635/03, 4898/03, 2961/03, 0462/04, 0648/04, 0766/04, 01769/2007) - Prestação de Contas  
 Interessada: Câmara Municipal de Parecis  
 Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2003  
 Responsável: Adalberto do Amaral de Brito – Vereador Presidente – C.P.F. nº 162.047.352-68  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

27- Processo nº 4262/1997 - Tomada de Contas Especial  
 Interessada: Secretaria de Estado da Educação  
 Assunto: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Dirceu Bettiol – C.P.F. n. 279.294.779-91 – Secretário de Estado - Tomás Guilherme Correia – C.P.F. n. 038.669.121-53 – Secretário de Estado - Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – C.P.F. n. 351.164.126-87 - ex - Secretária de Estado de Educação; Solange de Sousa Pereira - C.P.F. n. 271.533.472-91 - Assistente de Controle Interno/CGE; Maria Beleza de Souza – C.P.F. n. 035. 772.952-87 - Chefe da Equipe de Cálculos/CGE.  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

28 - Processo nº 4053/1999 - Contrato  
 Interessada: Secretaria de Estado da Saúde  
 Assunto: Contrato nº 18/99/PGE – Convertido em TCE conforme Decisão nº 45/04  
 Responsáveis: Renato Antônio de Souza Lima – C.P.F.n. 325.118.176-91 - Ex-Secretário de Estado da SEOSP/ Ex-Diretor Geral do DEVOP e João da Costa Ramos – C.P.F. n. 052.124.212-68 - Fiscal da Obra  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

29- Processo nº 3730/2012 - Edital de Pregão Eletrônico  
 Interessadas: Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania e Superintendência Estadual de Compras e Licitações  
 Assunto: Edital de Pregão Eletrônico nº 467/2012/SUPEL  
 Responsáveis: Marcelo Nascimento Bessa – C.P.F. n. 688.038.423-49 - Secretário da SESDEC – Márcio Rogério Gabriel – C.P.F. n. 302.479.422-00 - Superintendente da SUPEL e Daiana Líbia Oliveira Vieira – C.P.F. n. 510.887.462-68 - Pregoeira da SUPEL  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

30 - Processo nº 0323/2008-Aposentadoria  
 Interessado: Edgar Belmonti Erquicia Coutinho – C.P.F n. 340.402.180-00  
 Assunto: Aposentadoria  
 Origem: Secretaria de Estado da Administração  
 Relator: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Porto Velho, 25 de março de 2013.

Conselheiro EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
 Presidente em Exercício

## Licitações

### Aviso de Licitação

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 1332/2012/TCE-RO, torna público o resultado do certame em epígrafe, Processo Administrativo nº 5453/2012/TCE-RO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a formação de Registro de Preços para contratação de empresa, para futuro e eventual fornecimento de 2.800 (duas mil e oitocentas) capas plásticas para processos, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e quantitativos constantes nos ANEXOS do edital. O certame, tipo menor preço, restou FRUSTRADO.

Porto Velho - RO, 25 de março de 2013.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA  
 Pregoeira

## Editais de Concurso e outros

## Outros

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados, integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos em 31.12.2012, em atenção aos termos da Lei nº 2.799, de 18 de julho de 2012, publicada no DOE nº 2.019 de 20 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013.

## CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS		
GABINETE PRESIDÊNCIA	DA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1	1	0	
		Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	3	3	
		Assessor III	TC/CDS-3	7	7	0	
		Assessor II	TC/CDS-2	5	4	1	
		Assessor I	TC/CDS-1	12	12	0	
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18	16	2	
		Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1	1	0	
		Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2	1	1	
		Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2	1	1	
		Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1	0	1	
		Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-5	1	1	0	
		Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1	1	0	
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMP. DA DESPESA DOS CONT. INTERNOS. – CAAD/TC	DE	Controlador	TC/CDS-6	1	1	0	
		Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	2	0	
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0	
ASSESSORIA SEGURANÇA INSTITUCIONAL	DE	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1	1	0	
		Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1	1	0	
		Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	1	0	
SECRETARIA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	DE	Gabinete do Secretário	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	1	0
			Assessor III	TC/CDS-3	2	2	0
			Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	1	0
		Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	1	0
		Seção de Estatística	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
		Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
		Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Diretoria de Processamento e Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
		Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
		Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
		Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
		Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
		Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
1ª Câmara	DE	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
		Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
		Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
		Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
		Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
		Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
		Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1	1	0
		Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0		

	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	1	0
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção	FG-1	1	0	1
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3	3	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	1	0
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	0	1
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA- Escon	Diretor Geral		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3	3	0
	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3	3	0
	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	1	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	3	0
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro		TC/CDS-5	7	6	1
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28	27	1
	Assessor de Técnico		TC/CDS-5	35	33	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14	13	1
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	6	4	2
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	6	4	2
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	4	2
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral		TC/CDS-5	1	1	0
	Assessor de Procurador Geral		TC/CDS-5	3	3	0
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	5	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2	2	0
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12	12	0
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6	6	0
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5	4	1
		Assessor III	TC/CDS-3	2	1	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	0	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-6	1	0	1
		Subsecretário	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Subsecretário	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0	
	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0	
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	
Divisão de Inativos e Pensionistas-Civil	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0	

	Divisão de Inativos e Pensionistas-Militar	Chefe de Divisão	FG-2	1	0	1
	Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	0	1
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
	Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
		Subdiretor	FG-3	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	1	0
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2	2	0
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3	2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	3	3	0
	Secretaria Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Assessor II	TC/CDS-2	4	4	0
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Licitações e contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Orçamento de Finanças	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1	1	0
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Patrimônio, Material Almoarifado	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	FG-1	1	1	0
	Secretaria de Informática	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0
		Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Coordenadoria de Administração Integrados de Sistemas	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3	3	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1	1	0
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
	Coordenadoria da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1	1	0
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	2	0
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7	7	0
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1	1	0
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0
Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1	1	0	
Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1	1	0	
Assessoria Técnica	Assessor IV	FG-3	1	0	1	
	Assessor III	FG-2	1	1	0	



	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão	FG-2	1	1	0
		Assessor III	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	1	0
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	0	1
<b>TOTAL DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TCE-RO.</b>				<b>364</b>	<b>320</b>	<b>44</b>

**MEMBROS***CONSELHEIROS*

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Conselheiro	7	7	0
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>0</b>

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Presidente	1	1	0
Vice-Presidente	1	1	0
Corregedor	1	1	0
Presidente da 1ª Câmara	1	1	0
Presidente da 2ª Câmara	1	1	0
Ouvidor	1	1	0
Presidente da Escon	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>0</b>

*PROCURADORES*

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador	6	4	2
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>2</b>

FUNÇÃO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Procurador-Geral*	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

*AUDITORES*

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Auditor	6	4	2
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>2</b>

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL – SERVIDORES**

CARGO	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS
Administrador	1	1	0
Agente Administrativo	64	56	8
Analista de Informática	8	3	5
Assistente Social	2	1	1
Auditor de Controle Externo	144	87	57
Auxiliar Administrativo- em extinção	13	13	0
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	19	18	1
Auxiliar de Serviços Gerais- em extinção	4	3	1
Bibliotecário	2	2	0
Contador	3	2	1
Digitador – em extinção	3	3	0
Economista	2	2	0
Motorista	19	18	1

Procurador Jurídico	5	0	5
Técnico de Controle Externo	45	44	1
Técnico em Comunicação Social	3	2	1
Técnico em Informática	10	4	6
Técnico em Redação	5	5	0
<b>TOTAL</b>	<b>352</b>	<b>264</b>	<b>88</b>

Porto Velho, 19 de março de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2012, conforme discriminação abaixo:

Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo	Lotação
123	ADELITA DE PAIVA PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
458	ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR DO MP	TCE-RO
383	ADRIEL PEDROSO DOS REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
213	AILTON FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
449	ALBANO JOSÉ CAYE	MOTORISTA	TCE-RO
141	ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
342	ALDRIN WILLY MESQUITA TABORDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
338	ALEX SANDRO DE AMORIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
257	ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
12	ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
108	ALVANIRA MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
99	ANA CRISTINA DA CONCEICAO LIRA MARQUES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
259	ANA LUCIA FERREIRA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
219	ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
466	ANA PAULA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TCE-RO
395	ANDERSON FERNANDES MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
452	ANTENOR RAFAEL BISCONSIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
50	ANTÔNIA ACIOLE BRITO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
434	ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
137	ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
473	ANTONIO COLIN	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
130	ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
151	ANTONIO JOSÉ DO CARMO DE MORAES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
54	ANTONIO SALDANHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO
249	ARLETE MARIA DA SILVA E SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
158	ARMANDA MOSQUEIRA GUARDIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
60	AROLD FARIAS LAGES	MOTORISTA	TCE-RO
113	BEATRIZ DUARTE RAPOSO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
397	CAIO DE MELO XAVIER	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
370	CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM BATISTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
377	CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
441	CÉZANNE PAUL LUCENA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
258	CHARLES ADRIANO SCHAPPO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

320	CHARLES ROGÉRIO VASCONCELOS	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA CASARA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
169	CLÁUDIO FON ORESTES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
204	CLÁUDIO JOSÉ UCHÔA LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
432	CLEICE DE PONTES BERNARDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
374	CLODOALDO PINHEIRO FILHO	CONTADOR	TCE-RO
263	CLODOMIR TEIXEIRA ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
341	CRISTIAN JOSÉ DE SOUSA DELGADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
216	CRISTINA GONCALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
476	DALTON MIRANDA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
247	DALVA RÉGIA CORRÊA LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
201	DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ	MOTORISTA	TCE-RO
445	DANIEL GUSTAVO PEREIRA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
239	DANIELLA FERRACIOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
307	DANIELLEN BAYMA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
415	DÁRIO JOSÉ BEDIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
119	DAVI DANTAS DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
380	DEISY CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
361	DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
162	DJALMA LIMOEIRO RIBEIRO	MOTORISTA	TCE-RO
269	DOMINGOS SÁVIO VILLAR CALDEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
446	EDER DE PAULA NUNES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
235	ÉDILA DANTAS CAVALCANTE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
321	EDILIS ALENCAR PIEDADE	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
299	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
430	EDILSON VASCONCELOS DANTAS JÚNIOR	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
19	EDMAR DE MELO RAPOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
231	EDSON ESPIRITO SANTO SENA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
465	EILA RAMOS NOGUEIRA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
431	ELAINE DE MELO VIANA GONÇALVES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
302	ELIANE MORALES NEVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
272	ELIFALETE INACIO CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
252	ELIZABETH MARIA LEITE NUNES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
354	ELTON PARENTE DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
401	EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
346	EMMANOEL GOMES DA SILVA	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
308	ENÉIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	TCE-RO
474	ERCILDO SOUZA ARAUJO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
295	ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA	PROCURADOR GERAL	TCE-RO
478	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
343	ERNESTO JOSÉ LOOSLI SILVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
384	ERNESTO TAVARES VICTORIA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
470	ETEVALDO SOUSA ROCHA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
285	FÁTIMA AGUIAR DA FONSECA REZEK	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
144	FERNANDO OCAMPO FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
240	FLÁVIA ANDREA BARBOSA PAES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
178	FLÁVIO CIOFFI JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
170	FLÁVIO DONIZETE SGARBI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
412	FLLÁVIA ALMEIDA LIMMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
215	FRANCISCA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
86	FRANCISCA FERREIRA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

131	FRANCISCA LEITE TAVARES FREITAS	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
62	FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
396	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CONSELHEIRO	TCE-RO
87	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
467	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	AUDITOR	TCE-RO
408	FRANCISCO REGIS XIMENES DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
179	FRANCISCO SANTANA FILHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
438	GABRIEL DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
278	GENI ROSA DE OLIVEIRA PIRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
433	GILMAR ALVES DOS SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
268	GISELLE PINTO BORGES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
400	GLÁUCIO GIORDANNI MOREIRA MONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
390	GLEIDSON RONIÈRE DA SILVA MEDEIROS	CONTADOR	TCE-RO
241	GUMERCINDO CAMPOS CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
454	HACÁLIAS BORGES NASCIMENTO	ECONOMISTA	TCE-RO
106	HELDA DUARTE DOS SANTOS CABRAL	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
472	HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
136	HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
182	HILÁRIO PEREIRA DA SILVA NETO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
428	IGOR LOURENÇO FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
199	IVALDO FERREIRA VIANA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
65	IVANETE SANTOS DE MENEZES	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
421	IVANILDO NOGUEIRA FERNANDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
238	IZANETE SCHNEIDER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
70	JACQUELINE BAPTISTA DE SOUZA LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
208	JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
477	JAILTON DELOGO DE JESUS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
117	JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
47	JAIR DANDOLINI PESSETTI	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
414	JAMILA MAIA WOIDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
416	JANAINA CANTERLE CAYE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
418	JANE ROSICLEI PINHEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
189	JAQUELINE ROLIM SAMPAIO MOUZINHO BORGES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
181	JESSÉ DE SOUSA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
288	JOANA D'ARC BENVINDA DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
410	JOÃO BATISTA SALES DOS REIS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
190	JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
116	JOÃO CARLOS MOURÃO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
301	JOÃO DIAS DE SOUSA NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
280	JOÃO FERREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
309	JOHN HERBET MOTA OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
230	JORGE EURICO DE AGUIAR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
376	JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
91	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
11	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CONSELHEIRO	TCE-RO
399	JOSÉ FERNANDO DOMICIANO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
6	JOSE GOMES DE MELO	CONSELHEIRO	TCE-RO
94	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
111	JOSÉ PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
284	JOSENILDO PADILHA DA SILVA	MOTORISTA	TCE-RO

373	JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
435	JOSY JOSEFA GOMES DA CUNHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
277	JOVELINA NOÉ DOS SANTOS ANDRETTA VIGIATO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
207	JÚLIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
323	JUNIOR DOUGLAS FLORINTINO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
448	KARLLINI PORPHIRIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
413	KEYLA DE SOUSA MÁXIMO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
475	KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
419	LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
387	LAÍS ELENA DOS SANTOS MELO PASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
359	LARISSA GOMES LOURENÇO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
462	LEANDRA BEZERRA PERDIGÃO	BIBLIOTECÁRIO	TCE-RO
394	LEANDRO DE MEDEIROS ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
175	LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
388	LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
246	LEILCIA BARBOSA PEREIRA CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
256	LENIR DO NASCIMENTO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
237	LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
442	LUANA PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
372	LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
289	LUCIANE MARIA ARGENTA DE MATTES PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
367	LUCIANO GUSTAVO LIRA DE MIRANDA RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
322	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
366	LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
437	LUCILENE DA COSTA NASCIMENTO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
191	LUIS ANTONIO SOARES DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
155	LUIZ CARLOS FERNANDES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
425	LUIZ FRANCISCO GONÇALVES RODRIGUES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
13	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
447	LUIZ GONZAGA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
92	MANOEL AMORIM DE SOUZA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
159	MANOEL DE LIMA MACEDO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
275	MANOEL FERNANDES NETO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
43	MANOEL MESSIAS NUNES DE VASCONCELOS	MOTORISTA	TCE-RO
114	MANOEL PEREIRA MACHADO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
405	MARA CÉLIA ASSIS ALVES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
385	MARC UILLIAM EREIRA REIS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
398	MARCELA CATLEN PINTO PONTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
209	MARCELO CORREA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
436	MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
244	MÁRCIA CHRISTIANE SOUZA MEDEIROS SGANDERLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
51	MÁRCIA CLÁUDIA CUELHAR RAINHA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
220	MÁRCIA REGINA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
375	MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
224	MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS	DIGITADOR	TCE-RO
440	MARCOS ALVES GOMES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
227	MARCOS ROGÉRIO CHIVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
236	MARCUS AUGUSTO SOBRAL DE PINHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
286	MARGARETH DOMINGUES DE LEMOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
403	MARGOT ELAGE MASSUD BADRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

83	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
149	MARIA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
100	MARIA AUXILIADORA FELIX DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
89	MARIA BIANCA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
93	MARIA CARPENEDO ROSSATO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
455	MARIA CLARICE ALVES DA COSTA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
349	MARIA DE JESUS GOMES COSTA	ECONOMISTA	TCE-RO
148	MARIA DLOURDES MENDONCA OLIVEIRA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
132	MARIA ENILDA TELES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
72	MARIA ERILÚCIA SOARES FERREIRA RENDEIRO RICHARDSON	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
391	MARIA GLEIDIVANA ALVES DE ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
242	MARIA IZABELA COSTA SOUZA FONTENELLE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
107	MARIA JOSÉ MARTINS DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TCE-RO
101	MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
154	MARIA MADALENA MARQUES LOPES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
152	MARIA TEREZINHA DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
133	MARILENE BARROS ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
356	MÁRIO ANDRÉ BARROS DE LIMA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
314	MARIVALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
306	MÁRLON LOURENÇO BRIGIDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
407	MAURO CONSUELO SALES DE SOUSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
406	MICHEL LEITE NUNES RAMALHO	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
153	MIGUEL GARCIA DE QUEIROZ	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
422	MIGUEL ROUMIE JUNIOR	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
463	MÍRIA CORDEIRO DE ARAÚJO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
270	MOISÉS RODRIGUES LOPES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
218	MOZANILDE FREITAS DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
260	NATANAEL GALVAO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TCE-RO
471	NELI DA CONCEIÇÃO ARAÚJO MENDES	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
360	NELSON CARLOS DA SILVA LAMPERT	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
443	NEY LUIZ SANTANA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
143	NILDA FERNANDES DA SILVA ROSSI	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
251	NIVALDO MARQUES SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
468	OMAR PIRES DIAS	AUDITOR	TCE-RO
404	OSCAR CARLOS DAS NEVES LEBRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
196	OSMAR FERNANDO LEAO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
64	OSMAR FERREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
163	OSMARINO DE LIMA	MOTORISTA	TCE-RO
460	PAULO CÉSAR MALUMBRES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
450	PAULO CURI NETO	CONSELHEIRO	TCE-RO
222	PAULO DE LIMA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
183	PAULO RIBEIRO DE LACERDA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
164	PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	TCE-RO
291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
393	PRISCILLA MENEZES ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
389	RAIMUNDO GOMES BRAGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
195	RAIMUNDO PARAGUASSU DE OLIVEIRA FILHO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
319	RAIMUNDO PAULO DIAS BARROS VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
336	REGICLEITON GOMES NINA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
332	RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
350	RENATO EDUARDO ROSSI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO

335	RICARDO CORDOVID DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
290	ROGERIO LUIZ RAMOS	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
255	ROMINA COSTA DA SILVA ROCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
147	ROSANE ARANHA DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
225	ROSANE SERRA PEREIRA	DIGITADOR	TCE-RO
121	ROSICELES CORDEIRO BATISTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
226	ROSIMAR DE AZEVEDO MARQUES	DIGITADOR	TCE-RO
265	ROSIMAR FRANCELINO MACIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
264	ROSIMARY AZEVEDO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
451	ROSINEI SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
355	ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
274	RUBENS DA SILVA MIRANDA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
146	RUTH LEA LUZ DA ROCHA SIQUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
279	RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
379	SAMIR ARAUJO RAMOS	MOTORISTA	TCE-RO
340	SAMUEL MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
386	SANDERSON QUEIROZ VEIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
344	SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ	ADMINISTRADOR	TCE-RO
439	SANDRAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
423	SANTA SPAGNOL	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
276	SENILDO SILVA DE FIGUEIREDO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
457	SERGIO UBIRATA MARCHIORI DE MOURA	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO
203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	MOTORISTA	TCE-RO
300	SHARON EUGÊNIE GAGLIARDI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
73	SHEILLA DARC SILVA TEIXEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
464	SHIRLEY LEITAO MESQUITA CARDOSO	TÉCNICO EM REDAÇÃO	TCE-RO
409	SILVANA PAGAN BERTOLI	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
287	SILVIO BUENO DE OLIVEIRA FRANCO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	TCE-RO
157	SOLANGE FAVACHO AMARAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	TCE-RO
69	TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
310	TOME RIBEIRO DA COSTA NETO	MOTORISTA	TCE-RO
461	VAGNER OLIVEIRA COTRIM	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
194	VALDELICE DOS SANTOS NOGUEIRA VIEIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
282	VALDENOR MOREIRA BARROS	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
109	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CONSELHEIRO	TCE-RO
378	WESLEY ALEXANDRE PEREIRA	MOTORISTA	TCE-RO
456	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CONSELHEIRO	TCE-RO
303	WILLIAN AFONSO PESSOA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	TCE-RO
371	WILLIAN FERREIRA COUTINHO	ANALISTA DE INFORMÁTICA	TCE-RO
297	YVONETE FONTINELLE DE MELO	PROCURADOR DO MP DE CONTAS	TCE-RO

## Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão

Matrícula	Nome	Cargo Comissionado	Lotação
990.275	ALANE KARDIGINA DA ROCHA FELIX UGALDE	COORDENADOR	TCE-RO
990.320	ALESSANDRA MIE ARAUJO OTAKARA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.570	ALEXANDRE NOBRE RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990484	ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.586	ALINE KIKUCHI VASCONCELOS ANDRADE REIS	ASSESSOR DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.467	ALINE SPADETO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.269	ANA LÚCIA DA SILVA	ASSESSOR DE OUVIDOR	TCE-RO

990.111	ANDREA MACHADO MINUTO	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TCE-RO
990.523	ANDREIA SOUZA BRAGA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.541	ÂNGELO LUIZ SANTOS DE CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990545	ANTONIO CALMON CIRÍACO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.547	ANTÔNIO JOÃO PEDROZA	ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	TCE-RO
990.248	ANTÔNIO ROBESPIERRE LISBOA MONTEIRO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.490	APARECIDA DE OLIVEIRA GUTIERREZ FILHA DE MATOS	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.573	BIANCA FERNANDES GERHARDT FERREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.591	CARLA DE FREITAS JACARANDA	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.562	CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.470	CAROLINA RIBEIRO GARCIA MONTAI DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.369	CHARLES FRANÇA DOS SANTOS	ASSESSOR I	TCE-RO
990.538	CHIRLANY DA SILVA MENDANHA CARVALHO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.510	CHRISTIANE PIANA CAMURÇA BATISTA PEREIRA	CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR GERAL	TCE-RO
990.574	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.560	CLEILDO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.595	CLEITON HOLANDA ALVES	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.316	CLEYTON EDUARDO DOS ANJOS RIOS	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.234	CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA LIMA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.527	DÉBORA DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.499	DEISI REJANE DE VARGAS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.372	EDILANE SOARES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.483	EDIVANIA GONÇALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.588	EDUARDO ABÍLIO KERBER DINIZ	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.403	EDUARDO MEZZOMO CRISOSTOMO	DIRETOR	TCE-RO
990.565	EGNALDO DOS SANTOS BENTO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.518	ELIANDRA ROSO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.515	ELOIZA LIMA BORGES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.473	EMANUELA CAROLINE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.294	ERICA PINHEIRO DIAS	COORDENADOR	TCE-RO
990.581	ERIK GUIMARÃES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.537	EVANICE DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.488	FABRICIA FERNANDES SOBRINHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.210	FAUSTO COSME DAMIAO COELHO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.367	FERNANDA HELENO COSTA VEIGA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.300	FERNANDO SOARES GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.559	FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.360	GEORGEM MARQUES MOREIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.558	GERLAINE CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO HOLANDA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.578	GETÚLIO GOMES DO CARMO	DIRETOR SETORIAL	TCE-RO
990.543	GILMAR SOUZA DO NASCIMENTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.095	HARDILEI LIMA DE SOUSA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.597	HERIBERTO BRAGA ARAÚJO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.266	HUGO VIANA OLIVEIRA	COORDENADOR	TCE-RO
990.494	IRENE LUIZA LOPES MACHADO	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.589	ISAAC COSTA ARAUJO FILHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.302	IULE CARLA PINHEIRO VARGAS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.489	IVAN FURTADO DE OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.587	IVO DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR	ASSESSOR II	TCE-RO
990.336	IZABELA ALMEIDA DE BARROS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.268	JACIRA LIMA DE SOUZA	ASSESSOR III	TCE-RO



990.291	JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.110	JADER MOREIRA PINTO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.521	JOAO CARNEIRO DE AGUIAR	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.519	JOÃO PAULO SARAIVA LEÃO VIANA	ASSESSOR DO DIRETOR	TCE-RO
990.283	JOEL DOS SANTOS SALVADOR	ASSESSOR I	TCE-RO
990.600	JONATHAS COELHO BAPTISTA DE MELLO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990284	JORIA BAPTISTA DE SOUZA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.514	JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.546	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.539	JOSÉ ELIAS MORAES BRANDÃO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.458	JOSÉ LUCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	ASSESSOR III	TCE-RO
990.469	JOSELIA PAGANI FERREIRA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.329	JOSIANE SOUZA DE FRANÇA NEVES	ASSESSOR I	TCE-RO
990.604	JULIANA DE FÁTIMA ALMEIDA DE AMORIM	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.525	JULIANO RIGGO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.599	JULIENE JANONES MANFREDINHO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.201	JUSCELINO GOMES DE LIMA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.460	KARINE MEDEIROS OTTO	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.170	KAROL DEBORA CANDIDO GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.606	KEILA BREDAS SANCHES MODESTO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.171	KELY CRISTINA SOUSA DE ALMEIDA ROSA	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.459	LAELSON PEREIRA SOUZA	ASSESSOR II	TCE-RO
990.602	LARISSA NASCIMENTO FLORÊNCIO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.180	LEILA ALVES COSTA SILVA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.491	LILIAN CRISTINA DE ALENCAR DINIZ MELLO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.513	LINDA CHRISTIAN FELIPE ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.550	LUCIANE SZYMCAK OLIVEIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.455	LUIZ CARLOS RIOS HEYDT	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.125	LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA	SECRETÁRIO GERAL	TCE-RO
990.585	LUIZ IBANOR SOUZA NUNES	ASSESSOR DE AUDITOR	TCE-RO
990.356	MARCELO DE ARAUJO RECH	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.503	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.377	MARCIA BORGES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.292	MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.561	MARCINEI VIANA DA SILVA	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.603	MÁRCIO ALBER OLIVEIRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.352	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.370	MARIA LUCIA BARROS DE PAULA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.463	MARIA NAZARETH COSTA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.464	MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO	CHEFE DE GABINETE DE AUDITOR	TCE-RO
990.605	MAYARA BARREIROS CARVALHO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.204	MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.497	MONICA FERREIRA MASCETTI BORGES	ASSESSOR DE CERIMONIAL CHEFE	TCE-RO
990.506	MYSELENA SALES PINHEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.354	NAYERE GUEDES PALITOT	ASSESSOR II	TCE-RO
990.152	ODAILTON KNORST RIBEIRO	ASSESSOR JURÍDICO CHEFE	TCE-RO
990.502	OSWALDO PASCHOAL	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.504	OTÁVIO ADOLFO TAKEUTI	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.576	PATRICIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.556	POLIANE RODRIGUES RÉGIS	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.358	RAFAEL GOMES VIEIRA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO

990.564	RAPHAEL HEITOR OLIVEIRA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.528	REGIANE ALVES MARTINS	ASSESSOR III	TCE-RO
990.408	REGINA SANTIAGO GOMES DE SOUZA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.337	REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.498	RENATA KRIEGER ARIOLI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.480	RENATA MARQUES FERREIRA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.536	RENILSON MERCADO GARCIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.598	RITHYELLE DE MEDEIROS BISSI	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.554	ROBSON CATACA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.522	RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS	ASSESSOR DE CORREGEDOR	TCE-RO
990.548	RUBIA BASILICHI MELCHIADES	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.500	SABRINA CAMARA DO VALE BEZERRA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.524	SAMARA ANGÉLICA REIS E SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.145	SAMIA SILVA DE CARVALHO	SUBDIRETOR	TCE-RO
990.271	SERGIO APOLINARIO BATISTA NETO	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.542	SERGIO GASTAO YASSAKA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.200	SERGIO PEREIRA BRITO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.608	SIMONE DE MELO	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.563	STEIMNTZ MACHADO DE FIGUEIREDO	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TCE-RO
990.222	STEPHANIE ARAUJO DE MARIA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.471	SUELEN FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO
990.516	THAIS SOARES SILVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.520	ULYSSES RIBEIRO	ASSESSOR III	TCE-RO
990.512	VICTOR DE PAIVA VASCONCELOS	ASSESSOR DE PROCURADOR	TCE-RO
990.511	VINICIUS LUCIANO PAULA LIMA	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	TCE-RO
990.454	WAGNER GONÇALVES FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.472	WAGNER PEREIRA ANTERO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.252	WENDELL CARNEIRO LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.531	WESLEY LEITE FERREIRA	ASSESSOR III	TCE-RO
990.533	WIVESLANDO LEONARDO SOUZA NEIVA	ASSISTENTE DE GABINETE	TCE-RO

## Servidores colocados à disposição

Matricula	Nome	Cargo efetivo	Órgão de lotação
140	CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	SECRETARIA DA PROMOÇÃO DA PAZ
469	JOSÉ CARLOS DE SOUZA COLARES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
184	MARLI ROSA DE MENDONÇA	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA
334	MAYARA CORBARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	CÂMARA DOS DEPUTADOS EM BRASÍLIA-DF

## Servidores efetivos a disposição do TCE-RO

Matrícula	Nome	Cargo Efetivo no Órgão de Origem	Órgão Cedente	Cargo Comissionado no TCE-RO	no	Lotação
990.584	ALBERTO FERREIRA DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA	DE	TCE-RO
990.161	ALEXANDRE DE SOUSA SILVA	TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	INST. PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚBLICOS DO EST. DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO		TCE-RO
990.579	ANDRÉ HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO	TÉCNICO JURÍDICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR TÉCNICO		TCE-RO
990.553	BRUNA SILVA FLORES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA			TCE-RO
990.557	CLAUDEMIR CARVALHO PINHEIRO	AGENTE DE TRANSITO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSISTENTE DE GABINETE	DE	TCE-RO
990.594	CLAUDEVON MARTINS ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA			TCE-RO
990.077	CLEUBER RODRIGUES PEREIRA	TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	DE	TCE-RO
990.495	CRISTIANE VILAS BOAS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DOESTE/RO	ASSISTENTE DE GABINETE	DE	TCE-RO



990.592	EDMILSON DE SOUSA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR CONSELHEIRO DE	TCE-RO
990.571	EDNEY MONTEIRO CARVALHO	PROFESSOR NIVEL I	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR INFORMÁTICA DE	TCE-RO
990.593	EDVAN ACIOLE DA SILVA	GARI	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO	ASSESSOR I	TCE-RO
990.566	ELIETE OLIVEIRA MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	DIRETOR ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS	TCE-RO
990.555	ELINE GOMES DA SILVA	TÉCNICO JURIDICO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.614	EMÍLIA CORREIA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE SEÇÃO	TCE-RO
990.374	FÁTIMA MARIA TEIXEIRA FERNANDES	PROFESSOR NIVEL III	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA OUVIDORIA	TCE-RO
990.601	IGOR TADEU RIBEIRO DE CARVALHO	ANALISTA PROCESSUAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
17.560	JANILENE VASCONCELOS DE MELO	ECONOMISTA	GOVERNO FEDERAL	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
33.570	JOSE DA SILVA BRITO	MOTORISTA CEDIDO	GOVERNO FEDERAL		TCE-RO
990.583	JACSON PADILHA DA SILVEIRA	AGENTE POLICIAL	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR TÉCNICO	TCE-RO
990.568	JOSÉ ITAMIR DE ABREU	POLICIAL MILITAR	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR SEGURANÇA INSTITUCIONAL DE	TCE-RO
990.609	JOSE JACOB DA SILVA GUARATE	ANALISTA PROGRAMADOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE DIVISÃO	TCE-RO
990.409	JUSCELINO VIEIRA	TÉCNICO DE LABORATORIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	SECRETÁRIO	TCE-RO
990.325	LAERCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TCE-RO
990.569	LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO	AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR I	TCE-RO
990.611	LUIZ FELIPE DE BARROS VASCONCELLOS PINTO	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO		TCE-RO
990.263	LUCIMAR ROCK SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO CEDIDO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		TCE-RO
990.580	MARIA ODALÉIA MENDES LIMA	AGENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR PROCURADOR DE	TCE-RO
990.349	MARIA SILVIA GARCIA	AGENTE PENITENCIARIO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR CORREGEDOR DE	TCE-RO
990.567	ROGÉRIO ALESSANDRO SILVA	DELEGADO DE POLICIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	TCE-RO
990.158	SILVIA MARA METCHKO	SECRETARIA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	ASSESSOR PARLAMENTAR	TCE-RO

## Servidores Inativos

Matrícula	Nome
187	ADAO FRANCO
125	AFRODITE HATZINAKIS BRIGIDO
18	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
35	ANTONIO CARLOS FERRACIOLI
29	ANTONIO DE PADUA BEIRA PANTOJA
161	ANTONIO FREDERICO MONTEIRO NETO
33	ARI FRANCISCO
4	BADER MASSUD JORGE BADRA
273	ERIKA MARTINS MATTOS
267	FIRMINO BARBOSA BRITO
34	FRANCISCO AUGUSTO AFONSO
166	FRANCISCO RIPARDO DA SILVA
292	GUARACY MODESTO DIAS
110	HUGO COSTA PESSOA
262	IVONEIDO ALVES DE ARAUJO
188	JOAO DEGAN
2	JOSE BAPTISTA DE LIMA
42	JUAMIRA DE JESUS FRANCISCO
8	KAZUNARI NAKASHIMA

281	LEONIDAS DE SOUZA LEITE
293	LUCIVAL FERNANDES
96	LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR
168	MANOEL ANASTACIO DA SILVA
200	MARCO AURELIO CARVALHO DE VELLOSO VIANNA
22	MARIA APARECIDA DE SOUZA XAVIER HANSON
138	MARIA ELISOMAR DE LIMA
283	MARIA ERLY DE MEDEIROS FERREIRA
248	MARIA JOSE OVIDIO DE MIRANDA
5	MIGUEL ROUMIE
38	MIRTES FURTADO VIEIRA
139	NELSON AYRES DE ALMEIDA
266	NELSON MARTINS MATTOS
145	OSWALDO PASCHOAL
167	RAIMUNDO BARBOSA PAIVA
127	REINALDO DE SOUZA MODESTO
36	SEBASTIANA LEITE NUNES
76	SERGIO XIMENES CORTEZ
128	VALDIR MARIN
165	WALTER PAIVA DE MORAES
112	ZELAVIR COSTA DE OLIVEIRA

## Pensionistas

Matrícula	Nome
880.005	CLENIR DAS GRAÇAS COELHO DE OLIVEIRA
880.006	ELIZA MARIA DE SOUSA MAXIMO
880.007	MARGARIDA MARIA DE PAULA ROCHA
880.002	RITA SUELY BALBI UCHOA

Porto Velho, 19 de março de 2013.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

---